

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 055 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera os artigos, 116, 161, 162, 166 e 169 da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,
tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

EMENDA:

Art.1º O art. 116, I, da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116 (...)

I - Irredutibilidade do valor dos benefícios.

(...)”

Art. 2º O art. 161, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 161 (...)

(...)

§ 2º - O benefício de pensão por morte será regido por Lei Complementar específica.

(...)”

Art. 3º O art. 162, IX e XIX, da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162 (...)

(...)”

IX – Incidência de gratificação adicional por tempo de serviço sobre o valor do vencimento-base.

(...)

XIX - Garantia de pagamento de triênio considerando, para fins de cálculo, o vencimento-base.

(...)”

Art. 4º O art. 169, da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 169 - É assegurada a participação dos servidores públicos municipais, por eleição ou indicação, nos colegiados da administração pública em que seus interesses profissionais ou previdenciário sejam objeto de discussão e deliberação.”

Art. 5º Ficam revogados os art. 116, III; art. 161, §3º; art. 162, XX e XXII; e art. 166 integralmente; da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DANTAS DE MELLO
VEREADOR PRESIDENTE